



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

"Sede Lauro Waldemar Rogge"

MENSAGEM 14 /2025.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar transparência, controle social e segurança jurídica no acesso aos serviços de saúde pública do Município de Peabiru.

Atualmente, muitos pacientes aguardam consultas, exames e cirurgias sem qualquer informação clara sobre sua posição nas filas ou previsão de atendimento, o que gera insegurança, sentimento de injustiça e desorganização administrativa.

Com esta proposta, o cidadão passa a ter:

Direito ao Protocolo de Atendimento;

Acesso à posição na fila;

Garantia de tratamento igualitário;

Maior controle social dos serviços públicos.

A medida fortalece a confiança da população na rede municipal de saúde e contribui para uma gestão mais eficiente, responsável e humanizada.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Jurceu Sakuma, 02 de dezembro de 2025.

Alaerte Rodrigues dos Santos
Vereador Presidente



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

"Sede Lauro Waldemar Rogge"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14 /2025

AUTOR: ALAERTE RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Peabiru, a Política Municipal de Transparência das Filas da Saúde, cria o Protocolo de Atendimento ao Usuário e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Peabiru, a Política Municipal de Transparência das Filas de Espera da Saúde, aplicável às consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar, de forma acessível, no site oficial da Prefeitura e nas Unidades Básicas de Saúde, a lista de espera dos pacientes, organizada por especialidade, tipo de exame ou procedimento.

Art. 3º A lista deverá conter, obrigatoriamente:

- I – número do Protocolo de Atendimento;
- II – data da solicitação;
- III – especialidade ou tipo de procedimento;
- IV – posição do paciente na fila;
- V – previsão estimada de atendimento, quando possível;
- VI – unidade responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. A lista deverá ser atualizada, no mínimo, semanalmente, com indicação visível da data da última atualização.

Art. 4º No ato da solicitação de consulta, exame, cirurgia ou outro procedimento, o paciente deverá receber Protocolo de Atendimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número único do protocolo;
- II – data e hora do registro;
- III – procedimento solicitado;



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

"Sede Lauró Waldemar Rogge"

- IV – unidade de saúde responsável;
- V – instruções para consulta da fila;
- VI – canais da Ouvidoria da Saúde.

§ 1º O protocolo servirá como comprovante oficial da solicitação.

§ 2º Será garantida segunda via gratuita do protocolo.

Art. 5º O acompanhamento da fila poderá ser feito:

- I – pelo site oficial da Prefeitura;
- II – por telefone na Unidade de Saúde;
- III – presencialmente.

Art. 6º A divulgação das informações observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada a divulgação de nome completo ou dados sensíveis do paciente.

Art. 7º A prioridade de atendimento observará os critérios técnicos de classificação de risco, conforme protocolos estabelecidos no Sistema Único de Saúde – SUS.

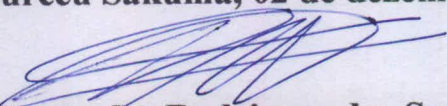
Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I – regularizar todas as filas já existentes;
- II – emitir protocolo retroativo para todos os pacientes já cadastrados;
- III – assegurar que nenhum paciente perca sua posição originalmente registrada na fila.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 02 de dezembro de 2025.


Alaerte dos Rodrigues dos Santos
Vereador